
Lei n.º 27/2022 de 29 de Dezembro (Regime Jurídico das Contas Bancárias)

Por: Álvaro Duarte & Karen Aly

Havendo necessidade de regulamentar às relações entre clientes e as instituições de crédito que disponibilizam contas bancárias, com o intuito de permitir o acesso seguro, transparente e consciente dos serviços financeiros, garantir o respeito e protecção aos consumidores foi recentemente aprovada a Lei n.º 27/2022, de 29 de Dezembro. A referida lei entrou em vigor a 29 de Dezembro de 2022.

As principais questões a destacar são:

1. Relativamente à comunicação das cláusulas contratuais:

- As instituições de créditos têm o dever de comunicar, por escrito, para o conhecimento completo e efectivo, de modo adequado e na íntegra, as cláusulas contratuais decorrentes da abertura de conta, assim como dos actos subsequentes, em ambos casos a comunicação deve preceder aos actos contratuais, incluindo as alterações; e
- A não comunicação referida acima, a comunicação feita violando o direito a informação, não permitindo o seu conhecimento efectivo, a comunicação que pelo contexto, epígrafe, passem despercebidas a um cliente normal e/ou inseridas em formulários depois da assinatura do cliente são consideradas não escritas e inexistentes.

2. Relativamente a abertura e movimentação de contas bancárias:

- As pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos podem agora, proceder livremente à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; e
- É também permitido as pessoas singulares com idade igual ou superior a 15 anos e menores de 18 anos procederem à abertura de contas bancárias mediante autorização por escrito do representante legal, desde que a sua assinatura seja reconhecida presencialmente.

3. Relativamente à abertura de conta bancária básica ou simplificada:

- É uma conta especial de depósitos a ordem, que deve ter no mínimo serviços relativos à gestão da conta, titularidade de cartão de débito e pré-pago, acesso a conta através de ATM's, banca electrónica e móvel, agentes bancários e agências da instituição de crédito, operações de depósito, levantamento, pagamentos de bens e serviços débitos e transferências intrabancárias e interbancárias nacionais;

- Todas instituições de crédito devem disponibilizar este serviço que é aberto mediante a apresentação de um único documento de identificação válido na República de Moçambique; e
- Tem como condicionantes a restrição de saldo superior a 3 (três) salários mínimos do sector bancários e não permitir quaisquer operações quer diárias ou mensais, acima desse montante, bem como a proibição de concessão de quaisquer créditos aos titulares de uma conta bancária básica ou simplificada, sem prejuízo de no futuro, o Banco de Moçambique autorizar tal concessão, e por último, o facto de só poder ser aberta em moeda nacional.